



## CADERNO DE CONTRIBUIÇÕES

### ETAPA: Consulta Pública

Novembro/2020



## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Durante o período de 24 de agosto a 25 de Outubro de 2020, foi realizada a etapa de Consulta Pública do Projeto de Concessão para gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do parque estadual Zoobotânico de Teresina. Nessa etapa, a SUPARC promoveu rodadas de reuniões técnicas com entidades e membros da sociedade civil, bem como duas audiências públicas, uma realizada de forma virtual e outra na forma presencial. Tais audiências aconteceram, respectivamente, nos dias 22 de setembro e 23 de outubro de 2020, e as atas correspondentes seguem em anexo ao presente documento.

No presente documento constam as anotações acerca das contribuições recebidas e avaliadas pela Comissão de Licitação com relação ao material apresentado na fase de Consulta Pública. Com relação ao material resultante das duas audiências promovidas, todas as contribuições e questionamentos apresentados constam nas atas em anexo e o que foi considerado nos estudos e minutas de documentos jurídicos está indicado no texto das atas.

## **2. 1ª REUNIÃO TÉCNICA – MEMBROS DE COMISSÕES DA OAB/PI**

Reunião realizada no dia 04.09.2020, com a presença de Membros da Comissão de Parcerias, Comissão de Proteção e Defesa dos Animais e Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

### **2.1. Dra. Juliana Paz**

Conselheira Nacional da OAB, membro da Comissão de Defesa dos Animais.

#### **• Contribuições:**

- ✓ Sugeriu que o valor da outorga seja direcionado para ações de proteção ao meio ambiente;
- ✓ Ressaltou pontos no projeto técnico como: distância do auditório da área do Zoo e melhorar as informações sobre o CETAS;
- ✓ Adotar regras mais claras sobre os cuidados com as espécies.

#### **Avaliação da SUPARC:**

A cláusula 14.1.5. da minuta do contrato já consta a obrigação sobre o direcionamento do uso da outorga para ações de proteção, requalificação, modernização ou pesquisas dirigidas para a sustentabilidade dos Parque Ambientais. O estudo técnico foi revisado para contemplar as sugestões apresentadas.

## **3. 2ª REUNIÃO TÉCNICA - ENTIDADES E MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL**

Evento realizado no dia 19.09.2020, das 16:00 as 18:30, por meio da plataforma Webex.

### 3.1. Darlesson Geovani Dos Santos Sousa

Biólogo, especialista em imunologia - mestrando em medicina tropical - Fiocruz/PI  
Professor e pesquisador na área de parasitologia humana e animal.

#### • Contribuições:

- ✓ Importante que seja realizado estudo botânico da área de visitação do parque, com identificação a nível de gênero ou de espécie;
- ✓ Importante que sejam realizados estudos ecológicos com o objetivo de identificar plantas frutíferas que possam ser utilizadas para alimentação dos animais do parque;
- ✓ Construção de horta, trilha com placas identificadoras com descrição das principais características de cada espécie da flora, e utilização das mesmas para ambientação de cada recinto.

#### Avaliação da SUPARC:

Foi realizado ajuste na minuta do contrato para constar a obrigação de realização dos estudos sugeridos;

Embora já conste no estudo técnico, no item 4.5.12, a obrigação de instalação de placas de sinalização identificando todas as áreas do Parque, em especial com informações sobre os nomes, características, local de origem, e no caso de animais, o tipo de alimentação, foi acrescentada a sugestão relativa a parte botânica.

### 3.2. Vania Plaza

Diretora do Fórum Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

#### • Contribuições:

- ✓ Observar cuidados com a Flora;
- ✓ Fazer um levantamento de espécies existente no Parque;
- ✓ Retirada (aos poucos) de animais exóticos que não pertencem ao nosso bioma;
- ✓ Implantação de quarentenário e programas específicos para cada doença;
- ✓ Permanência de servidores da SEMAR dentro do Parque, para garantir gestão compartilhada, com acompanhamento constante durante a vigência do contrato;
- ✓ Implantação de um plano de contingenciamento em casos de desastres (incêndio);
- ✓ Implantação da obrigação mínima de plantio de espécies nativas;
- ✓ Implantação de um programa de educação ambiental;

- ✓ Capacitação de mão de obra;
- ✓ Observar os cuidados que se deve ter na utilização da Lagoa, tendo em vista a presença de animais aquáticos;

### **Considerações SUPARC:**

Consta nos estudos técnicos e modelagem operacional, a obrigação da Concessionária realizar o levantamento completo das espécies que existem e vivem no Parque, conforme o item 4.3.

Com relação a proposta de inclusão do quarentenário adequado para os animais, foi realizado ajuste no estudo técnico modelagem operacional.

Com relação a permanência de estrutura mínima de colaboradores da SEMAR no Parque, já consta no estudo técnico e na modelagem operacional a manutenção de equipe, mantendo o quadro atual de funcionários da SEMAR, de forma que seja garantida a gestão compartilhada do equipamento.

### **3.3. Capitã Cassia**

Representante do batalhão de Polícia Ambiental.

#### **• Contribuições:**

- ✓ Instalação e funcionamento de um Batalhão de Polícia Ambiental;
- ✓ Implantação de sistema de proteção e combate a incêndio;
- ✓ Reabilitação de animais apreendidos.

### **Considerações SUPARC:**

No projeto está contemplada a reforma do Quartel da Polícia Ambiental, conforme consta no item 4.5.1 nos estudos técnicos e modelagem operacional.

Foi acrescentado nos estudos técnicos, a obrigação da Concessionária elaborar um plano de contingenciamento para casos de desastres (incêndio) e implantar um sistema de prevenção e combate a incêndios.

Sobre a reabilitação dos animais apreendidos, foi acrescentado, ao estudo técnico, informações mais detalhadas sobre o funcionamento do CETAS.

### **3.4. Professora Lilian Silva Catenacci**

Especialista em animais silvestres e zoológicos – UFPI.

#### **• Contribuições:**

- ✓ Alteração acerca do quadro de técnicos fixos – para aumentar a quantidade;

- ✓ Prever o reaproveitamento de resíduos (compostagem, sustentabilidade e segurança);
- ✓ Incluir o quarentenário e o setor extra como premissas do projeto;
- ✓ Incluir a Educação Ambiental como obrigação, com a previsão de existirem guias e monitores dentro do Parque;
- ✓ Implantação de um espaço destinado a reprodução do plantio com recintos especiais para cada espécie;
- ✓ Melhor caracterização e definição sobre o funcionamento do Centro de Pesquisa;
- ✓ Que a expansão do projeto em áreas disponíveis seja apreciada e aprovada pelo CMOG;
- ✓ Melhor identificação da área de preservação;
- ✓ Alteração dos Recintos dos animais por espécie para recintos por biomas;
- ✓ Previsão de elaboração e execução de um Programa de biossegurança;
- ✓ Melhorar a redação e a definição sobre abatedouro nos estudos;
- ✓ Melhorar o detalhamento da estrutura veterinária nos estudos;
- ✓ Concessionária deve apresentar um Plano de População do Zoo;
- ✓ Ter especial atenção com a utilização da Lagoa, tendo em vista a presença de animais aquáticos;

#### **Considerações SUPARC:**

Todas as contribuições foram observadas e constam nos estudos e na minuta do contrato.

#### **3.5. Claudia Almeida Igayara de Souza**

Presidente da AZAB - Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil.

##### **• Contribuições:**

- ✓ Garantir o bem estar dos animais;
- ✓ Importante que seja elaborado e apresentado pela Concessionária o Plano de população do Zoológico, com as devidas justificativas;
- ✓ Alterar a referência sobre a área de recintos nos estudos, pois a IN 07 não é o parâmetro;
- ✓ Implantação de programas sociais que envolvam a conservação e reprodução da fauna e flora local.

#### **Considerações SUPARC:**

Todas as contribuições foram observadas e constam nos estudos e na minuta do contrato.

#### **4. REUNIÃO TÉCNICA – REDE AMBIENTAL DO PIAUÍ – REAPI**

Evento realizado no dia 30 de setembro de 2020 às 9h, por meio da plataforma Webex.

#### 4.1. Tânia Martins – Presidente da REAPI

“A Rede Ambiental do Piauí-REAPI se posiciona contra a concessão do Parque Zoobotânico pelos motivos que seguem: Consideramos que a principal política pública de proteção da biodiversidade são os parques, eles salvagam e protegem flora, fauna e solo. Assim, consideramos delicada essa situação de desinvestimento do Estado naquela Unidade de Conservação-UC de proteção Integral, protegida pela Lei do SNUC-Sistema Nacional de Unidade Conservação, outrossim, achamos importante que se encontre iniciativas que possam garantir a biodiversidade daquela área e que isso seja responsabilidade de todos os setores da sociedade, não somente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Observamos que o Parque não tem Conselho Gestor, importantíssimo para a tomada de decisões da UC, inclusive para realizar o Plano de Manejo, que não existe e é fundamental para se trabalhar a gestão da área.

Questionamos também sobre as garantias de proteção ambiental que o Estado vai ter da empresa que ficará administrando o parque por 35 anos, uma vez que sabemos que empresas visam apenas e somente lucros. O que acontecerá, caso a empresa não consiga gerar lucros necessários para suprir as despesas do parque uma vez que Teresina, como todos sabem, é uma capital sem vocação turística suficiente para atrair turistas? Pois não vimos no projeto nenhum item que garanta a proteção integral de toda a biodiversidade local.

Em relação a legislação municipal, segundo o Arquiteto Luan Rossvell, o projeto está fundamentado em uma legislação ultrapassada uma vez que em maio agora, de 2020, o documento Estudo Técnico e Modelagem Operacional da Prefeitura de Teresina, traz a caracterização da área do Zoobotânico como uma ZP4 –Zona de Preservação, de acordo com a lei complementar nº 3.560 de 20 outubro de 2006, que define as diretrizes para ocupação do solo urbano e que foi substituída pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial, de 20 de Dezembro de 2019. De acordo com o novo zoneamento, do município, a área do Parque Zoobotânico, não está mais condicionada à lei de Preservação Ambiental.”

#### **Considerações SUPARC:**

O projeto de Concessão foi elaborado conforme a Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, que define as diretrizes sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) do município de Teresina. A referida lei prevê, no Anexo 04, a relação e a delimitação das Zonas Especiais de Uso Sustentável, sendo o perímetro do Parque do Zoobotânico descrito como área ZEUS (Zona Especial de Uso Sustentável). Vale observar que já existe Plano de Manejo do Parque, porém, como é anterior a edição da lei que transformou o Parque em Unidade de Conservação, será incluído na

minuta do contrato a previsão de obrigação da Concessionária atualizar o plano em vigor, os estudos da concessão e as normas do segmento.

Com relação ao Conselho Gestor, caberá a SEMAR criar a estrutura colegiada antes da assinatura do contrato, e no que se refere à atuação na Concessão, foram revistas na minuta as cláusulas relativas a função e competência do citado Conselho.

De resto, foram apresentadas, na reunião, as explicações sobre o modelo contratual e as garantias de proteção do projeto por parte do governo do Estado.

#### **4.2. Léia Lima Soares**

Membro da REAP, mestre e doutora em políticas públicas pela UFPI, graduação em serviço social pela UFPI.

“Como um projeto de concessão que tem interesse lucrativo poderá de fato ser acessível como política de lazer a todas as famílias Teresinenses, se mesmo com as iniciativas de inclusão há distorções e entraves burocráticos que dificultam o acesso, considerando que o Zoobotânico é um patrimônio de todos e deve oferecer gratuidade e condições para que todos possam usufruir.”

#### **Considerações SUPARC:**

O Projeto foi elaborado com propósito de garantir o acesso ao público em geral, como está apontado estudo técnico e econômico financeiro.

#### **Consideração 02:**

“Onde está o projeto arquitetônico de construção ou reforma, como será construído? E como a população pode de fato participar dos detalhes da obra, pois trata-se de um patrimônio na memória de diversas gerações da cidade. “

#### **Considerações SUPARC:**

Foi explicado que caberá a Concessionária apresentar o projeto de engenharia e arquitetônico de forma detalhada, no prazo e na forma estabelecida no estudo técnico, e que será objeto de avaliação do Comitê de Monitoramento e da SEMAR. Portanto, o governo do Estado terá função de avaliar o desenho técnico do projeto, garantindo a manutenção das regras de proteção ao meio ambiente, a história do lugar e a sua função como equipamento voltado para o desenvolvimento urbano sustentável.

### **5. SUGESTÕES ENVIADAS POR EMAIL - LIDERANÇA SETORIAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO INFRAWOMEN**

#### **a. Cláusula 27 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS**

### **Consideração 01:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 27.1. “Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as Partes se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para compor-se ou recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação.”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 27.1. “Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as Partes se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para compor-se ou recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação.”

### **Considerações SUPARC:**

Redação sugerida equivalente a da Minuta de Contrato.

### **Consideração 02:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 27.4. “A submissão de qualquer questão a Peritagem ou Arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do Concedente a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a processar-se nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 27.4. “A submissão de qualquer questão à Mediação ou à Arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do Concedente a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a processar-se nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.”

### **Considerações SUPARC:**

Foi acatada a sugestão apresentada.

## **b. Cláusula 28 - PERITAGEM TÉCNICA**

### **Consideração 03:**

**REDAÇÃO ATUAL:** “Peritagem Técnica”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** Exclusão da cláusula de nº 28.

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**c. Cláusula 29 - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Consideração 04:**

**REDAÇÃO ATUAL:** “Mecanismos de solução de controvérsias”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** “Da mediação e da arbitragem”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**Consideração 05:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.1. “As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA e o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ através da SEMAR, durante a execução deste CONTRATO, serão submetidas à MEDIAÇÃO perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Piauí, de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** “As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA e o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da SEMAR, oriundas deste CONTRATO, poderão ser submetidas à MEDIAÇÃO perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Piauí, de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula;”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**Consideração 06:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.2. “As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA e o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ através da SEMAR, durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.1. “Independentemente de provocação para instauração de mediação, ou frustrada a realização desta, as controvérsias oriundas deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (CAM-CCBC), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos.”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**Consideração 07:**

**REDAÇÃO SUGERIDA A SER ACRESCENTADA:** 29.1.1. “Poderão ser submetidas à arbitragem as controvérsias que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis;

**REDAÇÃO SUGERIDA A SER ACRESCENTADA:** 28.1.2. “Entende-se como direitos patrimoniais disponíveis, mas não se limitando a elas, as controvérsias ou disputas que versem sobre:

28.1.3. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

28.1.4. O cálculo de indenização decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

28.2.2.1.3. O inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**Consideração 08:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.3. “. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.3. “O tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, 02 deles indicados respectivamente por cada uma das Partes e o terceiro (Presidente do Tribunal) indicado pelos dois outros árbitros indicados. A nomeação dos árbitros seguirá as regras do regulamento do CAM-CCBC;”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**Consideração 09:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.6. “O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.6. “O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Arbitragem, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento do CAM-CCBC;”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**Consideração 10:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.7. “Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da entidade reguladora sobre a questão objeto da arbitragem;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 29.7. “Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da entidade reguladora sobre a questão objeto da arbitragem;”

**Considerações SUPARC:**

Redação sugerida equivalente a Minuta de Contrato.

**Consideração 11:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.8. “O procedimento arbitral terá lugar no município de Teresina, com observância das disposições das Leis n.º 9.307/96, Lei n.º 13.140/15 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.8. “Sem prejuízo da possibilidade de se praticarem atos processuais em outros locais, o procedimento arbitral terá sede no município de Teresina, que será o local de proferimento da sentença arbitral, com observância das disposições das Leis n.º 9.307/96, Lei n.º 13.140/15 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem ora designada, CAM CCBC;”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada

### **Consideração 12:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.9. “O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.9. “O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade;”

### **Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

### **Consideração 13:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.10. “A parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 29.10. “A parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade;”

### **Considerações SUPARC:**

Redação sugerida equivalente a Minuta de Contrato.

### **Consideração 14:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.11. “A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.11. “A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;”

### **Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

### **Consideração 15:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.12. “As entidades elegem o foro da comarca do município de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 29.12. “As partes elegem o foro da comarca do município de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem (direitos indisponíveis), além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;”

#### **Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

#### **Consideração 16:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.13. “As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, e o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.13. “As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, e o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, oriundas deste CONTRATO, e que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis na forma do exemplificado por este CONTRATO, mas não se limitando a ele, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral;”

#### **Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada

#### **Consideração 17:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 29.17. “As relações entre o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e a CONCESSIONÁRIA observarão, entre outros diplomas legais aplicáveis, à

Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, que regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 28.17. “As relações entre o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e a CONCESSIONÁRIA observarão, entre outros diplomas legais aplicáveis, à Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, que regulamenta o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada

**Consideração 18:**

**REDAÇÃO ATUAL:** 30.1. “Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;”

**REDAÇÃO SUGERIDA:** 29.1. “Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, exclusivamente, as questões estabelecidas na cláusula 28.13 acima;”

**Considerações SUPARC:**

Sugestão acatada.

**5. JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS:**

**a. Comentários Infrawomen Brazil**

**Cláusulas 27.2, 27.3 e 28**

Aconselhamos a exclusão da Cláusula 28 (“Peritagem Técnica”) e, por conseguinte, das Cláusulas 27.2 e 27.3, com o objetivo de evitar quaisquer discussões futuras acerca da execução da cláusula de resolução de disputas. O texto original deixa grande margem de dúvida sobre a forma de atuação do perito. Ademais, não existe a figura da “Peritagem Técnica” na legislação e nas práticas adotadas pelo mercado, de maneira a previsão contratual, sem maiores detalhamentos, poderá levar a várias discussões quanto à sua implementação.

Por outro lado, da forma como estava redigida, a Peritagem Técnica era facultada às Partes. Assim, a exclusão da cláusula não impede a execução de perícias, as quais, inclusive, poderiam ser realizadas em sede de Mediação.

Por fim, caso V.Sas. decidam por manter a cláusula, é recomendado desvincular o uso da perícia elaborada na “Peritagem Técnica” no âmbito da arbitragem, evitando-se discussões sobre violação ao contraditório.

### **Cláusula 29.2**

Sugerimos a exclusão do trecho “no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula” com vistas a evitar quaisquer discussões futuras acerca da prevalência do texto do Regulamento do CAM-CCBC, que poderiam gerar insegurança jurídica e comprometer a execução da Cláusula.

### **Cláusulas 29.2.1, 29.2.2.1, 19.2.2.1.1, 29.2.2.1.2, 29.2.2.1.3 e 29.13**

Propomos a enumeração, a título exemplificativo, dos conflitos que poderiam ser submetidos à arbitragem nos moldes do Decreto nº10.025/2019.

As demais informações da Cláusula 29.2.1 poderiam ser deixadas a cargo do Regulamento de Arbitragem para evitar discussões futuras.

### **Cláusula 29.3**

As alterações referentes ao método de nomeação de árbitros foram sugeridas em se considerando a possibilidade de instauração de uma arbitragem multipartes.

Ademais, sugerimos, sempre que possível, deixar a regulamentação a cargo do Regulamento da Câmara Arbitral escolhida no intuito de evitar quaisquer conflitos ou insegurança jurídica.

### **Cláusulas 29.10, 29.11 e 29.12**

As modificações foram propostas em se considerando a possibilidade de a parte requerida apresentar pedidos contrapostos.

### **Cláusula 30.1**

Ao redigir a cláusula de foro, é importante especificar exatamente quais disputas poderiam ser submetidas ao Judiciário para não comprometer a execução da cláusula arbitral. Dessa forma, sugerimos nova redação com o objetivo de garantir a instauração da arbitragem no futuro.

## **LIDERANÇA SETORIAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO INFRA WOMEN BRAZIL**

**Coordenação:** Cristina M. Wagner Mastrobuono  
Adriana Regina Sarra de Deus Natália  
Resende Andrade  
Jessica Loyola C. Rios

**Integrantes:** Ane Elisa Perez Bibianna Peres  
Eugênia Cristina Cleto Marolla  
Janaina Schoenmaker  
Maria Roseli Candido Costa  
Renata Vaz Marques Costa Rainho

**Colaboradoras:** Juliana de Moraes Leite Lara Fernanda  
Yokota Thaina de Paula Carvalho  
Yasmin Yannah Bezerra Azevêdo

## **6. REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO - SUPARC E SEMAR**

Através de Reunião Virtual realizada, no dia 05 de novembro de 2020, às 9h, por meio da plataforma Webex, a SUPARC ouviu, formalmente, a representante da Secretaria de Meio Ambiente, acerca das sugestões apresentadas e expostas nesse documento e o resultado das discussões e avaliações seguem abaixo e está descrito na Ata em anexo.

### **Participantes:**

Dra. Viviane Moura – Superintendente de Parcerias e Concessões.  
Dra. Sádía Castro – Secretária SEMAR.  
Dr. Moura Fé – Superintendente SEMAR.  
Luiza Macedo – Coordenadora de Projetos.  
Iara Luna – Apoio a Projetos.  
Gabriela Moura – Coordenadora de Projetos.

**01 - SEMAR:** A Secretária argumentou que a obrigação de atualização do plano de manejo é da SEMAR e não da CONCESSIONÁRIA.

**Considerações da SUPARC:** Tendo em vista o exposto, foi ajustada a cláusula que constava como “OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA” para “OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE” e que o processo de atualização é complementar para adequar a legislação, mas não afeta o projeto.

**02 - SEMAR:** A secretária informou que a atualização do Plano de Manejo já está contratada e que até março de 2021 estará concluído.

**Considerações SUPARC:** Feito o devido ajuste na minuta do contrato para prever o prazo.

**03 - SEMAR:** Tanto a Secretária quanto o Superintendente informaram sobre a existência de um Estudo Botânico para o Parque, que foi elaborado pela Universidade Federal do Piauí.

**Considerações SUPARC:** O referido estudo deve constar como anexo aos estudos técnicos, e deve servir como referencial para Concessionária.

**04 - SEMAR:** A Secretária relatou que o Parque possui mangueiras em grande quantidade e que a inserção de tal fruta na alimentação de animais já é uma prática. Além disso, a nutrição dos animais é fruto de um trabalho especializado, acompanhado por nutricionistas e supervisionado por veterinários especialistas na área, tendo em vista que não são todas as espécies contidas no parque que se alimentam desta fruta. Pelos argumentos expostos, foi orientado a RETIRADA da clausula como obrigação.

**Considerações SUPARC:** Em razão do risco para os animais, a sugestão apresentada não foi considerada.

**05 - SEMAR:** Secretária e Superintendente se manifestaram contra a inserção de uma horta na Unidade de conservação sob o argumento de que para suprir a alimentação diária das espécies será necessária uma horta de grande porte e de produção permanente, tal idéia acarretaria um custo considerável, desnecessário e sem sentido, haja vista que o plantio de hortas foge completamente do propósito de uma Unidade de Conservação. Atualmente, a alimentação das espécies é adquirida através do Compra Direta, tendo em vista o custo-benefício, e até o presente se mostrou mais eficiente. Foi orientada a retirada da “CONSTRUÇÃO DE HORTA.

**Considerações SUPARC:** Em razão do risco para o projeto, já que é passível de questionamentos futuros a sugestão apresentada não foi acatada.

**06 - SEMAR:** Os representantes da Secretaria informaram que as trilhas já possuem placas identificadoras com descrição das principais características de cada espécie da Flora.

**Considerações SUPARC:** Tanto a atualização, quanto a manutenção das placas identificadoras, bem como a utilização de sinalização para ambientação de cada recinto dos animais, já estão contemplados no Produto I – Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional e na minuta do contrato.

**07 – SEMAR –** Sobre a obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o aproveitamento de resíduos sólidos (compostagem, sustentabilidade e segurança) produzidos no interior do PARQUE, conforme Produto I – Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional, a Secretária manifestou-se totalmente a favor.

**Considerações SUPARC:** Já foram adotadas as providências de adequação do contrato.

**08 – SEMAR:** Sobre a promoção de ações voltadas para Educação Ambiental aos visitantes com o auxílio de guias e monitores no interior do PARQUE, conforme previsto no Produto I – Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional, a SEMAR acatou a sugestão apresentada.

**Considerações SUPARC:** Já foram adotadas as providências de adequação do contrato e nos estudos.

**09 – SEMAR -** Sobre obrigar a CONCESSIONÁRIA a implantar espaço destinado a reprodução do planteo, com recintos especiais para cada espécie, a Dra. Sádía e Dr Moura Fé argumentaram no sentido de que a reprodução de espécies não pode ser obrigação de uma Unidade de Conservação e que a reprodução deve ocorrer de forma natural, espontânea e não estimulada, com exceção de casos de extinção das espécies.

**Considerações da SUPARC:** Em razão do risco envolvido e da possibilidade de descumprimento das regras relativas às Unidades de Conservação, não foi incluída a cláusula sugerida.

**10 – SEMAR:** Sobre a CONCESSIONÁRIA elaborar e implantar o Programa de Biossegurança, tanto a Secretária quanto o Superintendente entenderam a importância do documento e sugeriram que todos os demais planos relativos a segurança de animais e humanos estejam contidos nesse.

**Considerações da SUPARC:** Já foram adotadas as providências de adequação do contrato e dos estudos, com inclusão de obrigação da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TERI – TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES, apresentar, ao CMOG e a SEMAR, o Programa de Biossegurança contendo o cronograma de implementação e execução, conforme referencia o Produto I – Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional; No caso, tanto CMOG quanto SEMAR terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Programa de Biossegurança, para analisar e se manifestar sobre o documento.

**11- SEMAR:** Acerca da obrigação de apresentação do Plano de População do Zoobotânico e da sugestão de que os exemplares que farão parte do plano de população façam parte do bioma e Fauna local, a posição da secretária é de que o plano de população do Zoo deverá observar os exemplares de animais da Fauna local e levar em consideração também o bioma local. O plano de população deverá ser apresentado a SEMAR para análise e APROVAÇÃO.

**Considerações da SUPARC:** Já foram adotadas as providências de adequação do contrato e dos estudos.

**12- SEMAR** – Com relação a obrigação de que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar programas sociais que envolvam a conservação e reprodução da Fauna e Flora local, a posição da Secretaria e do Superintendente foi a favor da sugestão.

**Considerações da SUPARC:** Já foram adotadas as providências de adequação do contrato e dos estudos.

**13 – SEMAR** - Sobre elaboração e implementação do plano de contingenciamento para os casos de desastres (incêndio) ou eventual ocorrência, a Secretária observou que já existe na SEMAR um plano dessa natureza, mas que, e razão do novo projeto, caberá à Concessionária apresentar um novo.

**Considerações da SUPARC:** Tomando como base as contribuições e o entendimento da SEMAR, foi incluída no contrato a cláusula obrigando a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TERI – TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES, a apresentar, ao CMOG e SEMAR, um novo Plano de Contingenciamento.

**14 – SEMAR** – Acerca da destinação dos recursos da outorga, a SEMAR também entende que a DESTINAÇÃO deve ser ESPECÍFICA e aplicada em ações voltadas a proteção, modernização e requalificação de Unidades de Conservação contidas no Estado do Piauí e que siga o mesmo procedimento contido no Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental elaborado pela SEMAR.

**Considerações da SUPARC:** Já foram adotadas as providências de adequação do contrato e estudos.

## **6. CONTRIBUIÇÕES – GRUPO NORBERTO CAMPELO**

O grupo Norberto Campelo disposto a contribuir com o projeto apresentou diversas sugestões e contribuições técnicas que foram analisadas e cujo conteúdo segue abaixo detalhado:

O grupo sugeriu que fosse acrescentado, no Produto I – Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional, a previsão do levantamento das principais espécies consideradas em extinção da fauna e bioma do Estado do Piauí, para que seja incluído na parceria o resgate dessas espécies e o estímulo natural de reprodução.

Um outro aspecto indicado pelo grupo foi acerca do barco escola. A proposta apresentada prevê a inclusão do Parque Potycabana como projeto associado e já integrado à Concessão do Parque, para que assim possam promover a integração entre os parques bem com a utilização do Rio Poty. Nesse caso, deve ser incluído no CAPEX do projeto do Parque Zoobotânico, uma previsão de investimento e de receita do Parque Potycabana.

Outra contribuição foi no sentido de que seja incluído, na Minuta do Contrato, uma cláusula que possibilite o PODER CONCEDENTE de realizar investimentos no Parque

Zoobotânico, desde que o objeto do investimento seja aprovado pelas duas partes envolvidas no contrato e que não tenha concorrência com as atrações promovidas pela futura Concessionária.

A empresa também considerou importante que a responsabilidade pelo tratamento da rede de água e esgoto da Lagoa Principal do Parque seja de responsabilidade do Águas de Teresina, ainda que seja remunerada.

**Considerações da SUPARC:** Com relação aos pontos apresentados acima, a SUPARC reforçou a importância da previsão, no Produto I - Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional, sobre o levantamento das principais espécies consideradas em extinção da fauna e bioma do Estado do Piauí, devendo ser construídos recintos específicos e adequados para cada tipo de espécie.

Sobre a inserção do Parque Potycabana, a Coordenação do projeto entende que é perfeitamente cabível e que ajuda a viabilizar o projeto do ZOOBOTÂNICO, porém é matéria que deve ser submetida ao CGP. De toda forma, a SUPARC vai realizar a avaliação de impacto econômico e financeiro e sobre as vantagens decorrentes da inclusão e apresentar ao Conselho do mês de dezembro de 2020.

Para o tratamento de água e esgoto para a Lagoa Principal do Parque, a SUPARC realizará levantamento junto a Subconcessionária Águas de Teresina para verificação quanto ao cronograma de investimentos de obras de esgotamento para a região do Parque Zoobotânico e sobre o sistema que atende ao local.

Teresina, 16 de novembro de 2020.

Justina Vale de Almeida

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
Portaria GAB.SUPARC nº 011/2020

**APROVO**

Viviane Moura Bezerra

**Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC**